



**PROJETO DE LEI** PL./0178.4/2020

Lido no expediente
025ª Sessão de 13/05/2020
Às Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
(15) Segurança Pública
(23) Direitos Humanos
( )
Secretário

**Obriga os condomínios residenciais, comerciais ou mistos de Santa Catarina a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.**

Art. 1º Os condomínios residenciais, comerciais ou mistos localizados em Santa Catarina, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o *caput* deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei, solicitando e incentivando que condôminos(as) a notificarem ao síndico(a) e/ou administrador(a) quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

- I - advertência, quando da primeira atuação da infração; e
- II - multa, a partir da segunda atuação.

Ao Expediente da Mesa  
Em: 22/05/2020  
Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário



Parágrafo único - A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha substituí-lo e devendo ser revertida em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente ou do idoso.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2020.

**Deputada Luciane Carminatti**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os condomínios residenciais, comerciais ou mistos localizados em Santa Catarina a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

De acordo com estatísticas oficiais, é dentro dos lares que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves. Acreditamos ser um grande avanço, pois existe um vácuo na legislação.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

As autoridades de segurança pública reconhecem que a maioria dos casos feminicídios e/ou outros casos de violência doméstica poderia ser evitada se as brigas domésticas fossem denunciadas logo na primeira ocorrência.

É importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos.

Cabe destacar que apresentamos a presente proposição, inspirada no Projeto de Lei do Deputado Cláudio Abrantes (PDT/DF). A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou o referido PL, e o Governador do Distrito Federal sancionou a Lei Distrital nº 6.539.

Segundo o Presidente da Associação Brasileira de Síndicos e Síndicos Profissionais (ABRASSP), Paulo Melo, a sanção da Lei no DF vai ajudar a coibir os casos de violência. "Recebemos a notícia de maneira muito positiva. Vários Estados já adotaram medidas assim. Chegou a vez do Distrito Federal. Vai melhorar muito e as pessoas vão ter mais responsabilidade quando assumirem cargos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA  
LUCIANE CARMINATTI



síndicos também. Se ficarem sabendo de alguma coisa, não poderão deixar de dar essa informação. A gente percebe mulheres sofrendo agressões, assim como crianças apanhando, ou idosos mal cuidados. Então, a Lei é importante para defender os mais vulneráveis”, disse ele.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2020.

**Deputada Luciane Carminatti**



## REQUERIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0178.4/2020

**"Obriga os condomínios residenciais, comerciais ou mistos de Santa Catarina a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos".**

**Autor:** Deputada Luciane Carminatti

**Relatora:** Deputada Paulinha

Cuida-se de Projeto de Lei, da lavra da Deputada Luciane Carminatti que "obriga os condomínios residenciais, comerciais ou mistos de Santa Catarina a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos."

Tendo sido designada relatora pelo Presidente deste órgão fracionário, observo que o presente projeto de lei guarda íntima sintonia com o 0375.7/2019 de autoria do Dep. Kennedy Nunes que "Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências."

Deste modo, com amparo no art. 216, parágrafo único do RIALESC, proponho a tramitação conjunta do presente Projeto de Lei ao Projeto de Lei 0375.7/2019, por ser este o mais antigo.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha  
Relatora



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao

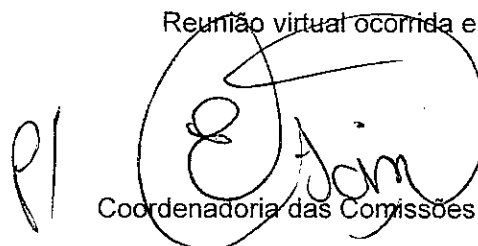
Processo 0178.4/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 009.

OBS.: requerimento de tramitação conjunta PL. 10375.7/2019

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 23/06/2020

  
Coordenadoria das Comissões

4035-4



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Brusque



Ofício n.º 44/2022

Brusque, 03 de fevereiro de 2022.

Ao  
Deputado Moacir Sopelsa  
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina  
FLORIANÓPOLIS-SC

**Assunto: Moções de Apoio**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

A Câmara Municipal de Brusque, acolhendo proposição do Senhor Vereador Alessandro André Moreira Simas, manifesta-se favorável aos Projetos de Leis nºs 0375.7/2019, 0178.4/2020 e 0205.1/2020, que dispõem sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências.

Ao formalizar o presente apoio, esta Casa reconhece a importância das iniciativas voltadas a proteção dos mais vulneráveis.

Atenciosamente,

Ver. Alessandro André Moreira Simas  
Presidente

GRPE/SECRETARIA GERAL 17/fev/2022 09:52 09568

Lido no Expediente  
009ª Sessão de 22/02/22  
Cicero Kacabimonte  
Correspondente PL- 178/20  
Secretário